



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 438

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/08/08	proposição Medida Provisória nº 438/08
------------------	---

Autor Deputado Roberto Magalhães - DEM	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

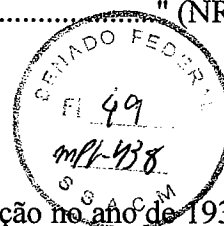
Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/08/2008, às 16:50
PABLO / estagiário

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, transtorno mental incapacitante, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....." (NR).

Justificativa

Alienação mental é um termo jurídico, definido em legislação no ano de 1934. Não é um termo médico e não consta nas diretrizes da Organização Mundial de Saúde (CID-



10). Apesar do caráter estigmatizante da expressão, é a única definição psiquiátrica, entre outras patologias médicas, descritas na legislação, como uma das 16 doenças que confere ao servidor o direito a isenção do imposto de renda.

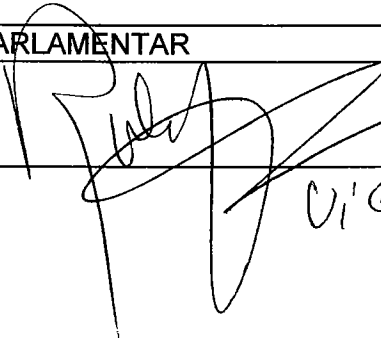
Assim como houve a evolução histórica no cuidado do doente mental, o conceito sobre ele também sofreu modificações ao longo do tempo. Hoje o termo utilizado como substituto da alienação mental (ainda aplicada judicialmente), é “transtorno mental”. De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), o transtorno mental é caracterizado por uma série de distúrbios estabelecidos na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Correlatos de Saúde (CID-10) . Esta Classificação foi aprovada pela Conferência Internacional para a 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças, convocada pela Organização Mundial de Saúde, realizada em Genebra no ano de 1989.

Ademais, o termo que ora propomos já é utilizado pelo Ministério da Previdência e pelo Conselho Federal de Medicina (Resoluções 1.407/94 e 1.408/94), onde já não há referência à alienação mental.

Além disso, já existe, na nossa legislação, a referência à expressão “transtorno mental”, como é o caso da Lei 10.216/01 que “dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.”

Assim, o uso da expressão ora proposta é atual e atende perfeitamente às demandas clínicas e institucionais.

PARLAMENTAR



Vice-Ides de DEH

